PORTARIA 53/2021 - CADASTRO SEI

PORTARIA Nº 53/2021 - COGEAD - DISCIPLINA A OBRIGATORIEDADE DO CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI

PORTARIA Nº 53/2021

A Coordenadora Geral de Administração
no uso de suas atribuições,

1-PROPÓSITO

Disciplinar a obrigatoriedade do cadastro no Sistema Eletrônico de Informação – SEI a ser realizado pelos adjudicatários dos processos de contratação desta Fundação, nos termos da presente Portaria.

2 – DA OBRIGATORIEDADE DO CADASTRO NO SEI PELOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

Todos os adjudicatários das contratações realizadas pela Fundação deverão obrigatoriamente realizar o seu cadastro no SEI dentro do prazo de 03 (três) dias contados da homologação do certame ou da ratificação da contratação direta.

Dessa forma, esta COGEAD recomenda que as competentes Unidades desta Fundação passem a adotar em seus Editais clausula específica com a seguinte redação[1]:

17.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (PROCESSOS ELETRÔNICOS)

17. 1 Homologado o resultado final da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias, contados
daquela data, para realização do cadastro de seu representante legal e de suas testemunhas no Sistema
Eletrônico de Informação – SEI, acessando o Link a seguir para cadastro de usuário externo
[2]:https://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0.

O SEI é o sistema de informação onde tramita o processo digital da presente contratação e o cadastro do adjudicatário é obrigatório no prazo acima para fins de registro e assinatura

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

eletrônica dos instrumentos contratuais, sob pena de decair do direito à contratação nos termos do art. 104 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 do mesmo diploma e demais cominadas em Lei e neste Edital.

17. 2 Em sendo realizada a contratação, o adjudicatário será devidamente notificado da disponibilização no SEI
do Termo de Contrato respectivo e deverá assiná-lo eletronicamente, necessariamente, no mesmo dia de sua
disponibilização, sob pena de decair do direito à contratação nos termos do subitem acima, sem prejuízo das
demais sanções previstas em Lei e neste Edital.

3- DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam revogadas por força desta Portaria quaisquer disposições internas eventualmente contrárias.

4 - PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.